



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CODSA nº 13/2024 - Versão 5.2

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Manutenção de Equipamentos médicos e odontológicos na Coordenadoria de Saúde do TRT 8ª Região cujas especificações detalhadas encontram-se descritas no presente termo de referência. As peças de reposição correrão por conta da CONTRATANTE em casos de valores não superiores a 20% do valor da remuneração mensal.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por se tratarem de serviços que envolvem métodos e técnicas padronizados, dominados pelos atores médios do mercado, sem a imposição de soluções individualizadas ou diferenciadas.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos, objeto do presente estudo, que deve ser feito de forma periódica para manter adequado funcionamento, sendo a vigência plurianual economicamente mais vantajosa para a administração do Tribunal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa

Alguns equipamentos médicos da coordenadoria de saúde são utilizados diariamente, enquanto outros somente em situações de emergência médica, o que equivale dizer em situações de risco de morte. Do exposto, se deduz que tais equipamentos necessitam de revisões periódicas, para se evitar a interrupção do atendimento e para, em alguns casos, salvar vidas. No caso dos consultórios odontológicos, o contrato de manutenção corretiva e preventiva está terminando em novembro de 2024, necessitando de estabelecimento de novo contrato para evitar interrupção do atendimento.

2.2. Natureza dos serviços

Os serviços são de natureza continuada haja vista que os os equipamentos médicos e odontológicos da Coordenadoria de Saúde são utilizados diariamente no atendimento de saúde de magistrados, servidores e dependentes. Deste modo, a manutenção preventiva e corretiva de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

equipamentos médicos e odontológicos, objeto do presente estudo, deve ser feito de forma periódica para manter o adequado funcionamento evitando a interrupção do atendimento.

2.3. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza

A contratação deverá ser formalizada observando os requisitos legais: Da Lei 14.133/2021; da Instrução Normativa nº. 05/2017 que regulamenta a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal; a RDC nº 2/2010 do Ministério da Saúde e Anvisa; a NBR 5462 Da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A abrangência do objeto do presente termo caracteriza-se pela prestação de serviços nas seguintes atividades: Manutenção de equipamentos médicos e odontológicos.

3.2 A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

3.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade quinzenal para os equipamentos odontológicos e trimestrais para os equipamentos médicos.

3.4 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de chamado pela Coordenadoria de Saúde do T. R.T 8ª Região, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer dos equipamentos.

3.5 As peças de reposição correrão por conta da CONTRATANTE em casos de valores não superiores a 20% do valor da remuneração mensal.

3.6 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade da Manutenção
1	Sistema de filtragens de água contendo 03 elementos filtrantes marca Roken	1	A cada três meses
2	Lavadora ultrassônica Marca Kondortech modelo 2500 MLCD	1	A cada três meses
3	Esfingomanômetros	7	A cada três meses
4	Desfibrilador externo marca CMOS Mod DCA	1	A cada três meses
5	Eletrocardiografo workstation Marca Contec	1	A cada três meses
6	Raio X odontológicos	02	A cada 15 dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7	Autoclaves marca stermax 12 litros	02	A cada 15 dias
8	Aparelho de profilaxia ultrassom com jato de bicarbonato marca kondortech	2	A cada 15 dias
9	Consultório odontológico 1 marca Kavo composto de dois mochos a gás, cadeira odontológica, 02 micromotores com contra-ângulo, unidade auxiliar, refletor, equipo odontológico, duas canetas de alta rotação e compressor	1	A cada 15 dias
10	Seladora marca odontobras	1	A cada três meses
11	Destilador marca Bio	1	A cada três meses
12	Consultório odontológico 2 marca Dabi Atlant composto de dois mochos a gás, cadeira odontológica, 02 micromotores com contra-ângulo, unidade auxiliar, refletor, equipo odontológico e duas canetas de alta rotação.	1	A cada 15 dias
13	fotopolimerizadores	3	A cada 15 dias

4. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

4.1 A contratação de empresa com expertise de manutenção de equipamentos médicos e odontológicos tem como principal benefício a continuidade das atividades desenvolvidas na Coordenadoria de Saúde, essenciais à promoção da saúde e prevenção do adoecimento de magistrados e servidores, cujos equipamentos são utilizados diariamente o que pode envolver situações de emergência, por isso tais equipamentos necessitam de revisões periódicas para se evitar a interrupção do atendimento ou falhas devido ao mau funcionamento dos mesmos.

4.2 Para atender aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

resultados pretendidos quanto à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, a solução mais adequada é a contratação de empresa com dedicação exclusiva de mão de obra, visto que atende com eficácia os serviços de manutenção preventiva, que são serviços continuados, não há variação sazonal, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do TRT8 e a execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pela fiscalização do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Natureza dos serviços

Os serviços são de natureza continuada haja vista que os os equipamentos médicos e odontológicos da Coordenadoria de Saúde são utilizados diariamente no atendimento de saúde de magistrados, servidores e dependentes.

5.2. Nível de qualidade do serviço

Os níveis de qualidade dos serviços prestados serão aferidos com base no cumprimento dos prazos descritos no escopo da contratação, a partir dos registros eletrônicos feitos quando da gestão do contrato.

5.2.1 Requisitos sociais:

Compete à CONTRATADA, no que couber, atender aos seguintes requisitos sociais:

- a) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- b) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também se comprometam no mesmo sentido.
- c) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção à categoria de Menor Aprendiz.
- d) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.
- e) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- f) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação fiscal, previdenciária e social, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho.

5.2.2 Requisitos técnicos de qualificação da licitante:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

quantidades e prazos compatíveis com o objeto do ETP, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

b.1) Apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características e quantidades com o objeto da contratação, demonstrando a execução de no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo do objeto da contratação.

b.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivalem, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

b.3) Não serão aceitos documentos emitidos com data posterior à data de abertura da licitação.

b.4) Declaração que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

b.5) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

5.3. Práticas de Sustentabilidade

As práticas de sustentabilidade devem obedecer aos critérios ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021).

Uma vez constatada a necessidade de contratação. A contratada deverá observar práticas de responsabilidade socioambiental requeridas na prestação do serviço/fornecimento de material:

a) Produtos com material reciclado, biodegradável, atóxico ou com madeira proveniente de reflorestamento;

b) Produtos produzidos sem trabalho escravo ou infantil e com respeito às normas trabalhistas;

c) Produtos produzidos com baixo consumo de recursos naturais, como água e energia, e baixa geração de resíduos e efluentes industriais;

d) Produtos duráveis e reparáveis, para que sejam substituídos com menor frequência;

e) Produtos com embalagens compactas e recicláveis;

f) Produtos feitos na indústria local;

g) utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

h) Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

i) A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

5.4 Duração do contrato e possibilidade de renovação

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos, que deve ser feito de forma periódica para manter adequado funcionamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa economicamente para o TRT8. Desse modo, com base nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133 de 2021, O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 FORMA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para todos os itens, no qual justifica-se pela centralização em uma única empresa para obter com maior clareza a eficiência operacional, a consistência e padronização, a facilidade de monitoramento e controle, a conformidade regulamentar e a gestão de inventário.

Objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, por se tratarem de serviços que envolvem métodos e técnicas padronizados, dominados pelos atores médios do mercado, sem a imposição de soluções individualizadas ou diferenciadas.

6.2. DA VISTORIA

6.2.1 As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, para tomar ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

6.2.2 A visita tem por finalidade avaliar as condições dos equipamentos e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do contratante.

6.2.3. A visita poderá ser agendada previamente junto a Coordenadoria de Saúde do TRT da 8ª Região, por meio do e-mail: codsa@trt8.jus.br.

6.2.4 É vedada a visita técnica coletiva, devendo as empresas interessadas na vistoria terem agendamento em momentos não coincidentes, em respeito ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

boletim de jurisprudência n. 149/2016, do Tribunal de Contas da União.

6.2.5 A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do Tribunal. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, será emitida pela Coordenadoria de Saúde e será requisito de aceitabilidade da proposta.

6.2.6 Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração pelo responsável técnico da proponente de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos objetos que prestarão o futuro serviço.

6.2.7 Ressalta-se que a vistoria poderá ser realizada até 2 (dois) dias antes da abertura da presente licitação.

6.3 EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

Será aplicada licitação exclusiva, observando o que preconiza artigo 48, inciso I da Lei complementar 123/2006 e o artigo 6º do Decreto 8.538/2015 de que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em contratações cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO REGIME DE FORNECIMENTO DE BENS

7.1. SERVIÇOS

7.1.1 A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

7.1.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade quinzenal para os equipamentos odontológicos e trimestrais para os equipamentos médicos.

7.1.3 Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral;
- b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
- c) correção de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

7.1.4 Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

7.1.4.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de chamado pela Coordenadoria de Saúde do T. R.T 8ª Região, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer dos equipamentos.

7.1.5 A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

7.1.6 A substituição de peças correrá por conta da CONTRATADA até o limite de 20% (vinte por cento) do valor pago por mensalidade.

7.1.7 Para as peças com valor superior a 20% do valor pago por mensalidade, a empresa deverá apresentar média de mercado (03 orçamentos) e basear seu preço na tabela do fabricante.

7.2 ATENDIMENTO

7.2.1 A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado pelo fiscalizador do contrato, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 13h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

7.2.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item 5.1. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Coordenadoria de Saúde, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

7.2.3 A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

7.2.4 No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

7.2.5 Caso haja a necessidade de remoção, e se tratando de equipamento imprescindível ao funcionamento do Departamento, a CONTRATADA se compromete a fornecer, a título de empréstimo, outro equipamento de reposição, até o conserto do mesmo.

7.2.6 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

7.2.7 Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

7.2.8 Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

7.2.9 Dentro dos prazos estipulados nos itens 5.3 e 5.3.1, fica assegurado à Coordenadoria de Saúde que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

7.2.10 Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

7.2.11 Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

7.2.12 Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 5.11 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

7.2.13 Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

7.3 MATERIAIS

7.3.1 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

7.3.2 Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos.

7.3.3 Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não aprazível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

7.4 FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

7.4.1 Constatada a necessidade de substituição de peças dentro do valor de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do contrato, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

- a) emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) ratificação, pela Coordenadoria de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- c) fornecimento das peças pela CONTRATADA;
- d) instalação das peças pela CONTRATADA.

7.4.1.1 Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

7.4.1.2 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.

7.4.2 Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e/ou instalação.

7.4.3 As peças, os componentes e os acessórios que tenham valor acima de 20% do valor mensal do contrato e que necessitem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com três orçamentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

indicativo dos respectivos custos.

7.4.3.1 Se os preços apresentados forem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela Coordenadoria de saúde, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

7.4.4 A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à Coordenadoria de Saúde, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

7.5 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1 Os serviços serão realizados na Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - sítio Travessa D. Pedro I, 746, Anexo I, 2º andar, Belém-Pará.

7.6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Tal opção se justifica pelo enquadramento do objeto do contrato na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos, assim como, a contratação plurianual representa mais vantagem econômica para a administração do Tribunal.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018, disponível em

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 LIQUIDAÇÃO

9.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.3 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1 Os pagamentos deverão ser realizados após medição de serviços de manutenção preventiva por subestação, conforme cronograma aprovado, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução dos serviços, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

9.2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 9.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, conforme previsto em contrato.

9.2.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada exclusivamente diretamente às empresas, uma vez que não se logrou êxito nas pesquisas realizadas via e-mail ou sites das empresas encontradas em mídia especializada.

10.1 Adequação orçamentária

Situação 1 - Contratação de um item que consta no Plano de Aquisições.

ORIGEM DO RECURSO	CÓDIGO SIGEO	DESCRIÇÃO DO ITEM NO SIGEO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
APLICA	167951	81	R\$ 60,000.00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para Manutenção de Equipamentos médicos e odontológicos na Coordenadoria de Saúde do TRT da 8ª Região, durante o período de 12 meses	R\$ 4,833.33	R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- f) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- g) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- h) Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.
- b) Fornecer à Coordenadoria de Saúde os nomes dos empregados autorizados a tratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.
- c) Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

equipamentos.

d) Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

e) Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).

f) Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.

g) Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.

h) Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da Coordenadoria de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Coordenadoria de Saúde.

i) Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à Coordenadoria de Saúde que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

j) Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

k) Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

l) Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no local determinado pela Coordenadoria de Saúde, arcando com as despesas de retirada e devolução.

m) Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

n) Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à Coordenadoria de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

13. Das Sanções administrativas

13.1 Comete infração, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratada que:

- 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Não mantiver a proposta.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias com relação ao cronograma firmado autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

13.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si .

13.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

13.7 As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.8 Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor relativo ao valor da manutenção preventiva ou corretiva programada/solicitada
2	0,4% ao dia sobre o valor relativo ao valor da manutenção preventiva ou corretiva programada/solicitada
3	0,8% ao dia sobre o valor relativo ao valor da manutenção preventiva ou corretiva programada/solicitada
4	1,6% ao dia sobre o valor relativo ao valor da manutenção preventiva ou corretiva programada/solicitada

Tabela 2

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	4
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado, por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço, por dia;	2
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, seus Apensos e Termo de Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência	2
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos ou responsável técnico previstos no edital/contrato;	1
9	Deixar de Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	1

13.8.1 Em caso de atraso nos itens das Tabela 1 e 2, é limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.8.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor relativo aos itens das Tabela 1 e 2, quando se aplicar, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO E MOTIVO DO MOMENTO ESCOLHIDO

O orçamento será divulgado no momento da publicação do edital, em observância ao Princípio Constitucional da Publicidade da Licitação, não há necessidade de sigilo do orçamento, devendo ser divulgado por ocasião da divulgação do Edital.

15. CERTIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Certifico que os bens a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal deste Tribunal.

Belém, 31 de janeiro de 2025

Maria Glória de Lima

Encarregada do Setor de Manutenção dos Equipamentos Médicos Hospitalares

Alberto Steven Skelding Pinheiro

Coordenador da CODSA